



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 81.475**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 144, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que prevê implementação de políticas públicas para a segurança pública.

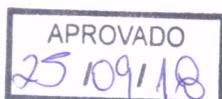
**PARECER**

Ao repartir as competências do pacto federativo a Constituição Federal reserva aos municípios a de tratar dos assuntos de interesse local – caso desta proposta, que procede quanto à competência. Ao fixar o procedimento para sua automodificação, a Lei Orgânica de Jundiaí admite ser emendada por iniciativa parlamentar, iniciativa do Prefeito ou iniciativa popular, sendo que esta proposta não invade prerrogativa administrativa do Prefeito, sendo portanto legal quanto à iniciativa, além de se mostrar regular quanto a conteúdo programático.

Tal é aliás o sentido do pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica, que o ilustra com referências constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais.

Assim sendo, a proposta recebe deste relator voto favorável.

Sala das Comissões, 25-09-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

*ADRIANO SANTANA DOS SANTOS*  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique-Xique

*Edicarlos Vieira*  
EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vetor Oeste

*Paulo Sergio Martins*  
PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio - Delegado

*Rogério Ricardo da Silva*  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA